PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1499 de 18 de março de 2020.

EMENTA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕE A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1.° - Fica instituída gratificação mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor público municipal efetivo ou comissionado que compõe a Comissão Municipal de Defesa Civil.

Artigo 2° - A gratificação instituída no artigo 1.° somente será paga ao servidor que compõe a Comissão Municipal de Defesa Civil e que efetivamente desempenhar as atividades de responsabilidade da defesa civil ou que atuarem em regime de plantão nos finais de semana e feriados.

Artigo 3° - O Coordenador da Defesa Civil deverá informar mensalmente ao Gabinete do Prefeito o nome dos servidores que efetivamente atuaram no desempenho de atividades, descrevendo as atividades que foram desenvolvidas ou se ficaram em regime de plantão.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5.° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 18 de março de 2020.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 18/03/2020.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 18/03/2020
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 18/03/2020
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1